



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROCESSO: PRC Nº. 092/2020 DE 29 DE JULHO DE 2020



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153- B. MONS. PARREIARS

CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: "FORNECIMENTO DE LINK INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PROVISORIAMENTE EM DIVERSOS LOCAIS PARA USO EXTERNO ÀS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM SOLENIDADE E EVENTOS DIVERSOS NO PERÍMETRO URBANO DE LUZ/MG, COM VELOCIDADE DE 100Mbps".

DISPENSA Nº. 028/2020

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 29.07.2020

Publicação: 31.07.2020.

Parecer Jurídico nº. 0353/2020 DE 29.07.2020

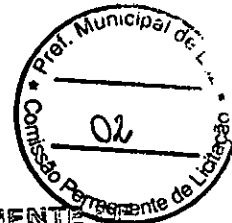
Ratificação do Processo: 29.07.2020

CONTRATADA:

- REDE EXITUS LTDA -EPP



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2020, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.

III – Titular: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djalma Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 02 de Janeiro de 2020.

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL do
MUNICÍPIO DE MINÉRIOS em 02/01/2020
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador **EDP2883A** no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/emmg/>
Responsável: Raniel Ribeiro
Matrícula: 6341

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.850/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº. 2.791/2020, DE JANEIRO DE 2020 QUE CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que a servidora efetiva **LILIAN DUARTE PEREIRA** foi aposentada em 31 de Março de 2020;

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação deve ser composta por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes;

DECRETA:

Art. 1º - A servidora **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, ocupante do cargo de suplente, será substituída pela servidora **BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-8.702.909 e inscrita no CPF sob o nº. 046.136.936-24, residente e domiciliada à Rua Matutina, nº. 789 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Art. 2º - Os demais termos do Decreto nº. 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020 permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Abril de 2020.

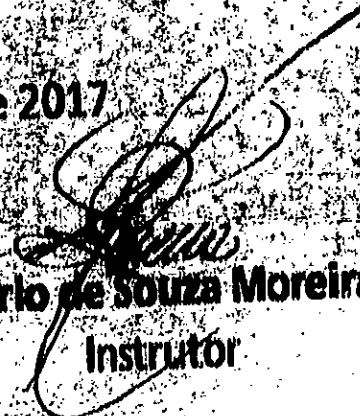

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Texto publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS em 01/04/2020.
Para verificação da autenticidade informe o
código identificador _____ no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>
Responsável: _____
Matrícula: _____

CERTIFICADO

Certifico que **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO** participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 de 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017


Rogério de Souza Moreira
Instrutor



Ementa resumida do Curso de Pregão e Formação de Preçoeiros

1. Introdução

2. Histórico da Modalidade Pregão

3. Legislação de Referência

4. Conceito de Pregão

5. Características Principais do Pregão

6. Vantagens do Pregão

7. Formas Presencial e Eletrônica

8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais

"menor preço"

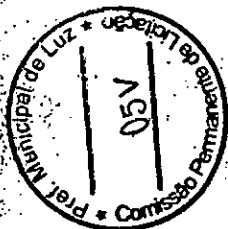
9. Princípios Básicos do Pregão

10. Atores do Pregão

11. Fases do Pregão

12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte

(LC nº 123/06)





DECRETO Nº 2.830/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZ, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais já elaborou o Plano de Contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Luz;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, inciso IX c/c art. 189, Inciso I, alínea "k", ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde Pública no Município de Luz, Estado de Minas Gerais, em razão da epidemia de



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal n.º 13.979/2.020, de 06 de Fevereiro de 2.020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

III – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Art. 3º. Fica dispensada de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto Municipal, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.797/2.020, de 06 Fevereiro de 2.020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto Municipal, tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Luz.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza os telefones (37) 3421-1992 e (37) 3421-4040, para atendimento das pessoas que tenham os sintomas de gripe, com febre acima de 38º (trinta e oito) graus e dores de garganta.

Assinado

§ 1º - O usuário do Serviço Municipal de Saúde que se enquadrar na situação prevista no *caput* deste artigo, ao comunicar seu estado de saúde,



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



será atendido diretamente em sua residência, pelos profissionais da Unidade do Programa de Estratégia de Saúde da Família da área em que este se encontrar cadastrado.

§ 2º - Recomenda-se, portanto, que as pessoas que estiverem com esses sintomas não se desloquem pelo Município e nem se dirijam para os PSF's ou Hospital Senhora Aparecida, visto o atendimento residencial a ser realizado pelos profissionais de saúde do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 16 de Março de 2020.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIOS MINEIROS em 7/10/2020
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador 3B49F49 no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/emmm-mg/>
Responsável: 
Matrícula: 6347

Ofício nº. 014/2020

Assunto: Aquisição Internet externa (Faz)

Referência: Publicidade dos atos da Administração via redes sociais

Serviço: Internet

Data: 15 de julho de 2020

Excelentíssimo Prefeito;

Considerando que a Constituição de 1988 consagra expressamente como princípios basilares da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência.

Considerando que no que diz respeito ao princípio da publicidade, verifica-se que ele exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponente às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Considerando que a máxima efetivação do princípio da publicidade não se restringe à publicação dos atos da Administração em órgãos oficiais. O ente político, para consagrar plenamente o princípio, deverá tornar o conteúdo dos atos acessíveis, evitando ofensas reflexas a outros princípios. A publicidade é um direito e uma garantia do administrado a conhecer com clareza dos atos para deles poder se manifestar. A finalidade do princípio não é somente a de publicar os atos, mas também "publicizá-los".

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, evitando-se assim aglomerações de pessoas;

Considerando a edição pelo Governo do Estado de Minas Gerais, do Decreto Estadual nº 113/2.020, de 12 de Março de 2.020, que

Assessoria de Comunicação - ASSCOM - Prefeitura Municipal de Luz -

Centro Administrativo Municipal - Av. Laerton Paulinelli, 153 - Monsenhor Parreiras - Luz - MG - 35595-000

(37) 3421-2007 - (37) 3421-3030 - ramal 39 - www.luz.mg.gov.br - comunicacao@luz.mg.gov.br

Antônio
21-07-20
Muniz

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.";

Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 2.830/2020, de 16 de março de 2020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZ, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

Considerando a necessidade de informar o cidadão sobre os atos da Administração Pública, da maneira mais ampla possível e respeitando todas as regras de distanciamento social impostas pela Pandemia de COVID-19;

Solicito que seja adquirido pacotes de internet que possam ser instalados provisoriamente em diversos locais onde forem realizados eventos, cerimônias e etc., afim de realizar a transmissão ao vivo (lives) através de plataformas digitais como Facebook, Youtube, Instagram e etc.

A internet deve fornecer velocidade de dados suficiente para uma transmissão de qualidade, fazendo com que a população possa tomar conhecimento das obras, serviços e melhorias realizadas na cidade de Luz

Atenciosamente;



Leandro Santos Araújo
ENCARREGADO DE SETOR
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Antônio
21-07-20
Pruante

Exmo.
Sr. Aílton Duarte
Prefeito de Luz



Rede Exitus Ltda
CNPJ 05.363.299/0001-62
Insc. Est. 479.227.190.00-81
Crea-MG 030.507
Autorizada ANATEL Nº 39.354 – SCM
Serviços de Telecomunicações e Internet

À Prefeitura Municipal de Luz MG

Proposta:

Fornecimento de Link internet via Fibra Óptica para uso externo às dependências da prefeitura, em solenidades e eventos diversos no perímetro urbano de Luz MG, com velocidade de 100Mbps.

Equipamentos cedidos em comodato para uso durante a cerimônia.

Parte elétrica e rede cabeada fica por responsabilidade da Prefeitura Municipal de Luz MG, assim como local seguro para instalação dos equipamentos de fibra óptica da Maxnet Telecom.

Valores:

Total do serviço para até 20 instalações R\$10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais).

Pagamento com prazo de até 10 dias após emissão da NFe.

Observações

Em caso de perda, roubo ou extravio dos equipamentos cedidos em comodato, fica acertado o reembolso dos mesmos no valor total de R\$700,00. (Setecentos Reais)

O pedido da instalação deverá ser feito com 24 horas de antecedência do mesmo.

Sujeito a viabilidade técnica.

**MAXNET
TELECOM**

Luz MG, 15/07/2020.

Para maiores informações estou à disposição.

Att,

Danilo Jarim da Silva
Gerente Operacional – Luz MG
Maxnet Telecom
(37)99158-0100

MAXNET TELECOM - Rua Dr Josaphat Macedo, 567 – Centro - Luz - Minas Gerais
SAC.: 0800 286 3838 - (37) 3421-2457 - www.maxnet.com.br

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 2088/2020

Data: 23/07/2020

Nr. por Centro de Custo: 4

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS



SOLICITANTE:

Centro de Custo: 120 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PUB
Órgão: 1 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 2 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E RELACOES PUBLICAS
Nome do Solicitante: WAGNER BOTINHA
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO -
Destinação: "FORNECIMENTO DE LINK INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA
PROVISORIAMENTE EM DIVERSOS LOCAIS PARA USO EXTERNO ÀS
DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM SOLENIDADES E
EVENTOS DIVERSOS NO PERÍMETRO URBANO DE LUZ/MG, COM
VELOCIDADE DE 100Mbps".

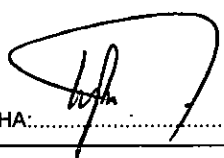
Código da Dotação :
01.02.2.004.3.3.90.39.99.00.00.00 (32/2020)

Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	20	SV	INTERNET FIBRA ÓPTICA (26628)	540,0000	10.800,00
Preço Total:					10.800,00

Solicitante: WAGNER BOTINHA: 

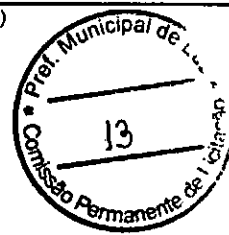
Luz, 23 de Julho de 2020.

Assinatura do Responsável



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31206610039

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **REDE EXITUS LTDA-ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183408219425

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

PASSOS

Local

26 Setembro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7012876 em 27/09/2018 da Empresa REDE EXITUS LTDA -ME, Nire 31206610039 e protocolo 185071899 - 24/09/2018. Autenticação: A2A187A54DC935F44D2BC321B87FE7EF4CC5F353. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/507.189-9 e o código de segurança 2yPD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(assinatura)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/507.189-9	J183408219425	24/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
846.608.136-49	ANDRE WENDELL SALGADO DE MESQUITA
590.276.736-91	GILBERTO PIMENTA DE ANDRADE

je -

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7012876 em 27/09/2018 da Empresa REDE EXITUS LTDA -ME, Nire 31206610039 e protocolo 185071899 - 24/09/2018. Autenticação: A2A187A54DC935F44D2BC321B87FE7EF4CC5F353. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/507.189-9 e o código de segurança 2yPD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

10/09/2018



ALTERAÇÃO CONTRATUAL (6)

Empresa: **REDE EXITUS LTDA-ME**

Pelo presente instrumento de alteração contratual, a empresa **REDE EXITUS LTDA-ME**, estabelecida nesta Cidade de Passos-MG à Travessa Monsenhor João Pedro nº 93, 9º andar, sala 903, bairro centro CEP 37.900-088 inscrita na **JUCEMG** sob o nº 31206610039 em 15/10/2002 e posteriores alterações e no CNPJ sob o nº 05.363.299/0001-62 representada pelos sócios

ANDRE WENDELL SALGADO DE MESQUITA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo em informática, residente e domiciliado em Passos-MG, sito na Rua das Camélias nº 331 CEP 37904-104, bairro Jardim Panorama, portador da Carteira de Identidade nº M-6.903.954 SSP/MG e CPF nº 846.608.136-49, natural de Tiros-MG, nascido aos 25/08/1973 filho de Rafael Mesquita e Maria Augusta Salgado de Mesquita; **GILBERTO PIMENTA DE ANDRADE**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado em Passos-MG, sito na Rua Eldorado nº 517 CEP 37902-104, bairro Parque Residencial Eldorado, portador da Carteira de Identidade nº M-4.276.694 SSP/MG e CPF nº 590.276.736-91, natural de Passos-MG, nascido aos 22/11/1966 filho de Umbelino Caetano de Andrade e Regina Célia Pimenta de Andrade

ALTERAÇÃO

I – O objeto social que era prestação de serviços de telecomunicações e informática e comercio varejista de equipamentos de telecomunicações e informática, com a presente alteração passa a ser: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA COM VENDA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ASSOCIADAS. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E OPERADORA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO SEAC.**

CONSOLIDAÇÃO

II – O endereço é Travessa Monsenhor João Pedro nº 93, 9º andar, sala 903, bairro centro, CEP 37.900-088 em Passos-MG.

III - A Razão social é **REDE EXITUS LTDA-ME**, e o nome fantasia **MAXNET TELECOM.**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7012876 em 27/09/2018 da Empresa REDE EXITUS LTDA -ME, Nire 31206610039 e protocolo 185071899 - 24/09/2018. Autenticação: A2A187A54DC935F44D2BC321B87FE7EF4CC5F353. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/507.189-9 e o código de segurança 2yPD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(assinado)



ALTERAÇÃO CONTRATUAL (6)

Empresa: **REDE EXITUS LTDA- ME**

X – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se opostas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

XI – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

XII – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

XIII – A sociedade será por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2.002.

XIV – Fica eleito o foro desta comarca para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento Particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente.

Passos-MG, 26 de Setembro de 2.018.

ANDRE WENDELL SALGADO DE MESQUITA

GILBERTO PIMENTA DE ANDRADE





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/507.189-9	J183408219425	24/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
846.608.136-49	ANDRE WENDELL SALGADO DE MESQUITA
590.276.736-91	GILBERTO PIMENTA DE ANDRADE

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7012876 em 27/09/2018 da Empresa REDE EXITUS LTDA -ME, Nire 31206610039 e protocolo 185071899 - 24/09/2018. Autenticação: A2A187A54DC935F44D2BC321B87FE7EF4CC5F353. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/507.189-9 e o código de segurança 2yPD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Assinatura]



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REDE EXITUS LTDA -ME, de nire 3120661003-9 e protocolado sob o número 18/507.189-9 em 24/09/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7012876, em 27/09/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
846.608.136-49	ANDRE WENDELL SALGADO DE MESQUITA
590.276.736-91	GILBERTO PIMENTA DE ANDRADE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
846.608.136-49	ANDRE WENDELL SALGADO DE MESQUITA
590.276.736-91	GILBERTO PIMENTA DE ANDRADE

Belo Horizonte, Quinta-feira, 27 de Setembro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7012876 em 27/09/2018 da Empresa REDE EXITUS LTDA -ME, Nire 31206610039 e protocolo 185071899 - 24/09/2018. Autenticação: A2A187A54DC935F44D2BC321B87FE7EF4CC5F353. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/507.189-9 e o código de segurança 2yPD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

10/10/2018



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.710.844-83	CESAR MARIANO DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 27 de Setembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7012876 em 27/09/2018 da Empresa REDE EXITUS LTDA -ME, Nire 31206610039 e protocolo 185071899 - 24/09/2018
Autenticação: A2A187A54DC935F44D2BC321B87FE7EF4CC5F353. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/507.189-9 e o código de segurança 2yPD Esta cópia foi autenticada digitalmente
assinada em 28/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

10/09/2018



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PASSOS



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: REDE EXITUS LTDA
CNPJ: 05.363.299/0001-62

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado; conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 27 de Julho de 2020 às 14:34

PASSOS, 27 de Julho de 2020 às 14:34

Código de Autenticação: 2007-2714-3407-0351-3926

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE EXITUS LTDA
CNPJ: 05.363.299/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:29 do dia 15/05/2020 <hora e data de Brasília>.

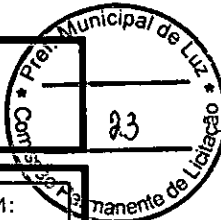
Válida até 11/11/2020.

Código de controle da certidão: **28DE.1DA1.FB91.8783**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/07/2020CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
25/10/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: REDE EXITUS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 479227190.00-81

CNPJ/CPF: 05.363.299/0001-62

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: TRAVESSA MONSENHOR JOAO PEDRO

NÚMERO: 93

COMPLEMENTO: AN 9,SL 903,SL SL SL SL

BAIRRO: CENTRO

CEP: 37900088

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PASSOS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000411350406



Prefeitura Municipal de Passos - MG

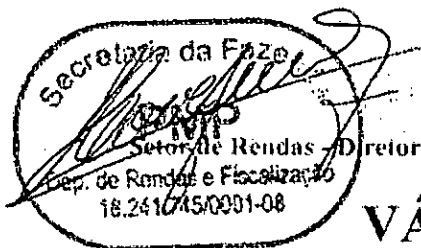
CND - Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débito Municipal Número:

34.561

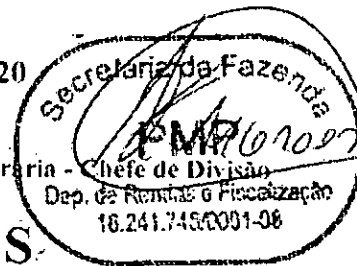
Dados do Contribuinte:

NOME: REDE EXITUS LTDA
CNPJ/CPF: 05363299000162

Certificamos, que por inexistir no cadastro municipal débito impeditivo para a expedição da respectiva certidão, o contribuinte acima identificado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos, multas e preços inseridos ou não em dívida ativa, ressalvado a Prefeitura Municipal de Passos/MG o direito de cobrar e inscrever em dívida os débitos devidos que venham a serem considerados legais e de responsabilidade do contribuinte.



Passos, 28/07/2020



VÁLIDA POR 90 DIAS

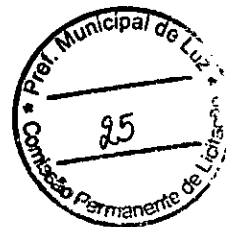
Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.363.299/0001-62

Razão Social: REDE EXITUS LTDA

Endereço: TV MONSENHOR JOAO PEDRO 93 9 ANDAR SALA 903 / CENTRO / PASSOS
/ MG / 37900-088

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2020 a 18/08/2020

Certificação Número: 2020072004025370453376

Informação obtida em 22/07/2020 08:48:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signatures and initials:
Joc.
R
WZ
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE EXITUS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.363.299/0001-62

Certidão nº: 8736728/2020

Expedição: 14/04/2020, às 15:16:44

Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE EXITUS LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
05.363.299/0001-62, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, WAGNER BOTINHA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 92/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: 10
F - Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO
- Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: "FORNECIMENTO DE LINK INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PROVISORIAMENTE EM DIVERSOS LOCAIS PARA USO EXTERNO ÀS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM SOLENIDADES E EVENTOS DIVERSOS NO PERÍMETRO URBANO DE LUZ/MG, COM VELOCIDADE DE 100Mbps".

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
32	01.02.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO ASSESSORIA DE COMUNICACAO	3.3.90.39.99.00.00.00	10.800,00
Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS				
Total Previsto :				10.800,00

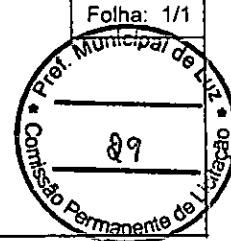
Luz, 23 de Julho de 2020..

Wagner Botinha-Secretario de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Folha: 1/1



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☐ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- ☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- ☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

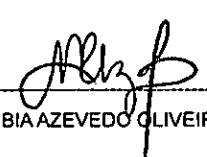
Nr. Processo Adm. / Ano: 92/2020
Data do Processo Adm.: 23/07/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: "FORNECIMENTO DE LINK INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PROVISORIAMENTE EM DIVERSOS LOCAIS PARA USO EXTERNO ÀS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM SOLENIDADES E EVENTOS DIVERSOS NO PERÍMETRO URBANO DE LUZ/MG, COM VELOCIDADE DE 100Mbps".

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em


MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



PROCESSO Nº 092/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
DATA: 29/07/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020 de 01 de Abril de 2020, considerando a autorização de abertura de processo do Sr. *Wagner Botinha*, DD. Secretário Municipal de Administração conforme Ofício 014/2020 DE 15.07.2020, com as seguintes alegações:

Considerando a edição e publicação de Decreto Municipal nº 2.830/2020 de 16 de Março de 2020, que “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DE MUNICÍPIO DE LUZ/MG EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

Considerando a necessidade de informar o cidadão sobre os atos da Administração Pública, da maneira mais ampla possível e respeitando todas as regras de distanciamento social impostas pela Pandemia de COVID-19;

Solicito que seja adquirido pacotes de internet que possam ser instalados provisoriamente em diversos locais onde forem realizados eventos, cerimônias e etc., afim de realizar a transmissão ao vivo (lives) através de plataformas digitais como Facebook, Youtube, Instagram e etc.

A internet deve fornecer velocidade de dados suficiente para uma transmissão de qualidade, fazendo com que a população possa tomar conhecimento das obras, serviços e melhorias realizadas na cidade de Luz/MG.

Assim sendo, conhecendo previamente a eficiência da empresa que se pretende contratar, conforme entendemos que o preço proposto mostra-se economicamente vantajoso para a Administração para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Luz/MG.

Portanto, a CPL com base no art. 24, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e diante da orientação da Procuradoria Jurídica do Município, demais justificativas elencadas, acata a decisão deles pela dispensa de licitação para contratação da empresa **REDE EXITUS LTDA.**

Valor da Dispensa: **R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**

Luz, 29 Julho de 2020.


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL






Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Membros da Comissão de Licitação:


Higor Gontijo Vinhal


Diego Silva Abreu


Sandra Lazara Ferreira Costa


Luis Carlos Vieira Rodrigues



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Processo nº. 092/2020
Dispensa de Licitação nº. 028/2020
Data: 29/07/2020.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no Parecer de N.º 353/ 2020, de 29 de Julho de 2020, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** a "**FORNECIMENTO DE LINK INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PROVISORIAMENTE EM DIVERSOS LOCAIS PARA USO EXTERNO ÀS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM SOLENIDADES E EVENTOS DIVERSOS NO PERÍMETRO URBANO DE LUZ/MG, COM VELOCIDADE DE 100Mbps**". e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa, por um período de 05 (cinco) meses:

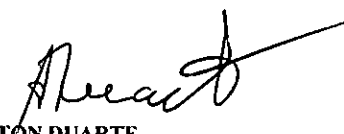
- **REDE EXITUS LTDA.**

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II e IV da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).**

Publique-se.

Luz, 29 de Julho de 2020.


Ailton Duarte
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 353/2020, de 29 de Julho de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, incisos II e IV da Lei nº. 8.666/1993, para fornecimento de link internet via fibra óptica provisoriamente em diversos locais para uso externo às dependências da Prefeitura Municipal, em solenidades e eventos diversos no perímetro urbano de Luz/MG, com velocidade de 100Mbps.

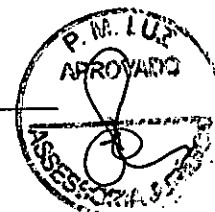
Dispensa de Licitação: 028/2020.

PARECER

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº. 2.791/2020 de 02 de Janeiro de 2020, alterado pelo Decreto nº. 2.850/2020, de 01 de Abril de 2020, encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer, nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

O Procedimento baseia-se no Ofício nº. 014/2020 encaminhado pelo Encarregado de Setor da Assessoria de Comunicação e Eventos, Sr. Leandro Santos Araújo, através do qual solicitou parecer jurídico acerca da **possibilidade de realização de dispensa de licitação** para fornecimento de link internet via fibra óptica provisoriamente em diversos locais para uso externo às dependências da Prefeitura Municipal, em solenidades e eventos diversos no perímetro urbano de Luz/MG, com velocidade de 100Mbps.

No dito ofício, o Encarregado de Setor ponderou sobre o princípio da publicidades, o qual exerce, basicamente, duas funções: a primeira que visa dar conhecimento ao ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; e a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Considerando ainda que a máxima efetivação do princípio da publicidade não se restringe à publicação dos atos da Administração em órgãos oficiais, o ente político, para consagrar plenamente o princípio, deve tornar o conteúdo de seus atos acessíveis, evitando ofensas reflexas a outros princípios.

Levou em consideração ainda a necessidade de informar ao cidadão sobre os atos da Administração Pública, da maneira mais ampla possível, respeitando todas as regras de distanciamento social impostas, em razão da Pandemia do COVID-19.

Assim indagou a esta Procuradoria Jurídica sobre a possibilidade jurídica e previsão legal de tal contratação ocorrer por meio de dispensa licitatória, o que lhe foi esclarecido por meio de consulta, devidamente elaborada e fundamentada em sentido positivo, com base no qual passo a fundamentar este parecer tomando por base a legalidade da dispensa de licitação no caso em tela.

DO MÉRITO

Licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico.

Em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública e tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração.

A legislação prevê duas exceções ao dever de licitar, quais sejam, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação.

Entende-se por Dispensa de Licitação, como é o caso dos autos, quando a competição é possível, mas sua realização pode não ser conveniente e oportuna para a Administração Pública, à luz do interesse público.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Desta forma, a Administração Pública pode contratar direto com particulares, dispensando a licitação, desde que observadas as hipóteses do artigo 24 da Lei 8.666/93.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificada nos incisos II e IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

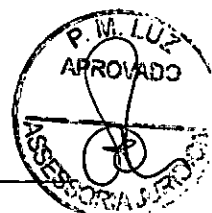
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância com o modelo de desenvolvimento fixado pela Constituição Federal de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Impõe-se ao intérprete e demais agentes envolvidos na atuação pública um compromisso inafastável com o dever de uma gestão eficiente e com todos os desafios que sua esmerada consideração pressupõe.

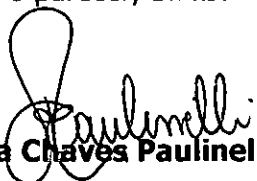
Atuar de forma diversa vai de encontro ao princípio da indisponibilidade do interesse público, que impõe ao agente ponderar soluções eficientes em atenção ao bem juridicamente tutelado e à racionalidade no emprego de recursos públicos.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações efetuou a dispensa de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, e obteve a **ACEITABILIDADE** da mesma por esta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Assim sendo, pelas razões aqui expostas, o processo em questão, dispensa de licitação nº. 028/2020, que tem por objeto Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, incisos II e IV da Lei nº. 8.666/1993 para fornecimento de link internet via fibra óptica provisoriamente em diversos locais para uso externo às dependências da Prefeitura Municipal, em solenidades e eventos diversos no perímetro urbano de Luz/MG, com velocidade de 100Mbps, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Pelo exposto, esta Procuradora Adjunta do Município de Luz/MG opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 092/2020
Dispensa de Licitação nº. 028/2020
Data: 29/05/2020.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no Parecer de N.º 353/ 2020, de 29 de Julho de 2020, da layra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** a "FORNECIMENTO DE LINK INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PROVISORIAMENTE EM DIVERSOS LOCAIS PARA USO EXTERNO ÀS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM SOLENIDADES E EVENTOS DIVERSOS NO PERÍMETRO URBANO DE LUZ/MG, COM VELOCIDADE DE 100Mbps", e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa, por um período de 05 (cinco) meses;

REDE EXITUS LTDA.

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II e IV da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).**

Publique-se.

Luz, 29 de Julho de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal de Luz

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:BCB65FE3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 30/07/2020. Edição 2809

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/20 DE 29 DE JULHO DE 2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA REDE EXITUS LTDA-EPP, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 092/2020 - DISPENSA Nº 028/2020 DE 29.07.2020.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ**, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Ailton Duarte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 081.819.936-91 e Carteira de Identidade nº RG- M-3.217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary, nº 735, bairro Senhora Aparecida, nesta cidade de Luz/MG; doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **REDE EXITUS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.363.299/0001-62, com sede na Travessia Monsenhor João Pedro, nº 93, Centro em Passos/MG – CEP - aqui representada pelo **Sr. André Wendell Salgado de Mesquita**, portador do CPF sob o nº 846.608.136-49, residente na Rua das Camélias, nº 331, Bairro Jardim Panorama em Passos/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, com fundamento legal artigo 24, II da lei federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **"FORNECIMENTO DE LINK INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PROVISORIAMENTE EM DIVERSOS LOCAIS PARA USO EXTERNO ÀS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM SOLENIDADE E EVENTOS DIVERSOS NO PERÍMETRO URBANO DE LUZ/MG, COM VELOCIDADE DE 100Mbps"**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a quantia anual de **R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, sendo **R\$540,00 (Quinhentos e quarenta reais)** mensais, em razão da prestação de 20 (vinte) serviços de internet, acompanhado de Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Autorização de Fornecimento após 30 dias da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2020.





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Ficha /Despesa: 32 - 01. 02.2.004 - 3.3.90.39.00.00.00.00 –Manutenção de Assessoria de Comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, observados o interesse das partes e os dispositivos constantes na Lei 8.666/93, especialmente no que tange ao valor limite para dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do bem.
- b) Expedir atestado de inspeção da entrega, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- e) designar equipe para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações, quantitativos e valores cotados.
- f) O pedido da instalação deverá ser feito em 24 horas de antecedência do mesmo.
- g) Parte elétrica e rede cabeada fica por responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim como local seguro para instalação dos equipamentos de fibra óptica da Maxnet Telecom.
- h) Em caso de perda, roubo ou extravio dos equipamentos cedidos em comodato, fica acertado o reembolso dos mesmos no valor total de R\$700,00(setecentos reais).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)- Dispor de internet com velocidade mínima de 100 MBPS; disponibilidade de fornecimento de Link internet via Fibra Óptica para uso externo às dependências da Prefeitura Municipal, em solenidades e eventos diversos no perímetro urbano de Luz/MG, com velocidade de 100Mbps.
- b) Valor mensal fixo independente do tempo de uso;
- c) Em caso de falhas, a logística de manutenção fica por conta do fornecedor, com a substituição do equipamento ou acessório com falha e o restabelecimento da comunicação; Ceder os equipamentos em regime de Comodato.
- d)- A contratada deverá possuir Licença SCM; O custo mensal deverá ser fixo, independente da utilização do link e/ou do volume de dados trafegado. A contratada deverá possuir Centros de Roteamento Ip Internet.
- e)- Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- f) - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- g)- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- h)- A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- i) - Cumprir, fielmente, os termos de garantia incidentes sobre os bens contratados.
- j)- Emitir a nota fiscal em conformidade com a Autorização de Fornecimento, constando o nº da AF, do contrato de fornecimento.
- l) - Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- m) – O pedido da instalação deverá ser feito em 24 horas de antecedência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste de seu valor durante sua vigência, ressalvado o caso de sua prorrogação no final de sua vigência por igual período, oportunidade em que o mesmo será reajustado pela variação anual do INPC do ano anterior ao da prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, contra defeitos ou irregularidades no seu funcionamento, devendo vir a substituir todo e qualquer elemento que apresentar defeito de fabricação, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo de rescisão deste Contrato a inexecução total ou parcial de qualquer de suas Cláusulas, bem como, por desinteresse de qualquer das partes, na manutenção do presente ajuste, com comunicação prévia não inferior a 30 (trinta) dias e ainda os motivos elencados na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

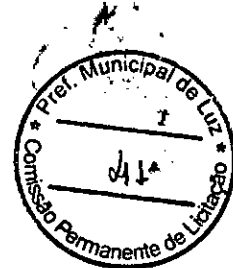
Por qualquer infração às cláusulas deste Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita;
- II – Rescisão do Contrato;
- III – Aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez) por cento ao valor total deste Contrato;





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



IV – Proibição de contratar com a Administração Pública no prazo previsto na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração, podendo aplicar simplesmente a penalidade de advertência e/ou a penalidade de Rescisão cumulada com a do inciso III e do inciso IV.

– DO REGIME JURÍDICO DESTE CONTRATO

O Regime Jurídico de Execução deste Contrato é aquele previsto na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato não gera vínculo empregatício entre as partes contratantes, não sendo devido, pois, nenhum valor a título de horas extras, férias, décimo terceiro salário e outros direitos previstos na constituição federal e na legislação de pessoal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.

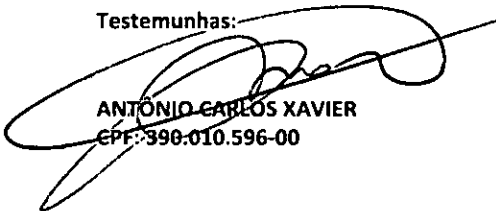
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.

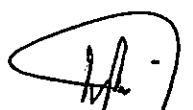
Luz, 29 de Julho de 2020.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


REDE EXITUS LTDA-EPP
André Wendell Salgado de Mesquita
Contratada

Testemunhas:


ANTÔNIO CARLOS XAVIER
CPF: 390.010.596-00


WAGNER BOTINHA
CPF: 124.422.326-34



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2020 - PRC Nº
092/2020 - DISPENSA - 028/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2020 -
PRC Nº 092/2020 - DISPENSA - 028/2020. CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO: REDE
EXITUS LTDA - EPP. OBJETO: "FORNECIMENTO DE LINK
INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PROVISORIAMENTE EM
DIVERSOS LOCAIS PARA USO EXTERNO ÀS
DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM
SOLENIDADE E EVENTOS DIVERSOS NO PERÍMETRO
URBANO DE LUZ/MG, COM VELOCIDADE DE 100Mbps".
VALOR: R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA:
12(doze) Meses.

LUZ/MG, 29.07.2020.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador: 1CA53C25

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 31/07/2020. Edição 2810
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NO. _____ RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM. OU. RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

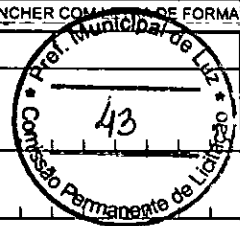
REDE EXITUS LTDA - EPP

TRAVESSIA JOÃO PEDRO, nº 93- ANDAR 9º, SALA 903

Centro

CEP: 37.900-088

PASSOS/MG



IS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI



PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE



EMS



SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM. USUEL DU RECEPTEUR

Envio Com. 73/20 - Disp. 08/20

Donizete dos Reis Silva

CPF: 908.460.286-20

07/08/2020

07 AGO 2020

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
REC. OR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E M.T. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CNOZ

AR

JU 96885331 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

04 AGO. 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

LUZ - MG

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

1
:
h

:
h

:
h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

18.301.036/0001 - 70

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

AV LAERTON PAULINELLI 153

B. MONSENHOR PARREIRAS

CEP 35595-000 LUZ MG

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Compras